

# REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA EM CONSTRUÇÃO

REVALIDATION OF DIPLOMAS FOR UNDERGRADUATE COURSES:  
AN ANALYSIS OF THE UNDERGOING POLICY

**Jullie Cristhie da Conceição**

Mestre em Educação. Professora Formadora na Faculdade de Educação a Distância, da Universidade Federal da Grande Dourados e Professora na Educação Básica, da Prefeitura Municipal de Barretos, Barretos, SP – Brasil  
[jullie\\_cristhie@hotmail.com](mailto:jullie_cristhie@hotmail.com)

**Giselle Cristina Martins Real**

Doutora em Educação.  
Professora Associada na Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS – Brasil  
[gisellereal@ufgd.edu.br](mailto:gisellereal@ufgd.edu.br)

**RESUMO:** Tem por objetivo analisar o processo de revalidação de títulos de educação superior, mais especificamente, busca-se apresentar algumas características do Projeto Piloto de Revalidação de Diploma de Médicos obtidos no exterior, implementado pelo MEC/MS. Essa temática justifica-se pela importância que os governos atribuem à educação superior, especialmente no contexto dos blocos supranacionais, como o Processo de Bolonha e o Mercosul. Adotou-se como metodologia a abordagem qualitativa, tendo como estratégia a análise documental. A partir dos dados levantados, foi possível inferir que, apesar das iniciativas governamentais para promover a revalidação de diplomas por meio de projetos e exames próprios, ainda permanecem embates e tensões no processo. As tensões presentes explicitam a falta de uma concepção de qualidade para a formação de médicos, especialmente no contexto dos países que compõem o Mercosul, uma vez que a maior parte dos inscritos é egressa de instituições desses países.

**PALAVRAS-CHAVE:** Política educacional. Educação superior. Avaliação de política.

**ABSTRACT:** The aim of this study is to analyze the process of revalidation of the higher education titles; more specifically, it is intended to show some characteristics of the Pilot Project of Revalidation of Diploma for Physicians, obtained abroad and implemented by MEC/MS. This topic is justified by the importance that the government attributes to higher education, mainly in the context of the supranational blocks, like the Bologna Process and the Mercosul. The adopted methodology was the qualitative approach, having as its strategy the analysis of documents. Based on the raised data, it was possible to infer that despite the government initiatives to promote the revalidation of the diplomas by means of projects and exams of their own, there are still some collisions and tensions in the process. The present tensions explicit the lack of a quality conception in order to form physicians, especially in the context of the countries that form the Mercosul, since most of the enrolled students come from institutions from these countries.

**KEY WORDS:** Educational politics. Higher education. Assessment of politics.

# 1 Introdução

A questão da expansão com qualidade da educação superior se constituiu como um dos temas relevantes no contexto mundial, estando presente nas discussões que permearam as Conferências Mundiais de Educação Superior, ocorridas nos anos de 1998 e 2008, em Paris.

A busca por expansão com qualidade, ainda, está presente na política educacional brasileira, que se exterioriza na construção do sistema de avaliação da educação superior, na constituição de programas específicos como o Reuni (Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais), a UAB (Universidade Aberta do Brasil), a institucionalização e expansão dos institutos superiores de educação tecnológica, para citar alguns principais.

A expansão com qualidade, por sua vez, está presente no contexto dos países que compõem o Mercosul<sup>1</sup> (LAMARRA, 2004; PILETTI; PRAXEDES, 1998). E nesse sentido há adoção de políticas comuns nessa direção, como é o caso do MEXA (Mecanismo Experimental de Avaliação), no período de 2003 a 2006, atualmente do ARCU-SUL, que foi criado após a realização de mecanismo experimental por meio da Decisão n.º 17/08, do Conselho do Mercado Comum (CMC), visando estabelecer e assegurar critérios regionais de qualidade de cursos de graduação para a melhoria permanente da formação em nível superior, necessária para a promoção do desenvolvimento educacional, econômico, social, político e cultural dos países da região (MEC, 2011), do PMM (Programa de Mobilidade Mercosul), instituído a partir da Resolução do Mercosul/Grupo Mercado Comum (GMC) n.º 04, de 16 de abril de 2008, e da criação de universidades de integração, como é o caso da Unila (Universidade Federal da Integração Latino-Americana).

Outra medida presente na política educacional, que tem como um de seus reflexos a preocupação com expansão de qualidade da educação superior, pode ser observada, especificamente, a partir do Decreto n.º 5.518, de 23 de agosto de 2005<sup>2</sup>, que promulga o acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul, com estruturação do processo de revalidação de títulos obtidos por brasileiros no exterior, especialmente considerando o espaço do Acordo do Mercado Comum Mercosul. A literatura aponta,

inclusive, por similaridades com o que ocorre na Europa, por meio do Processo de Bolonha (ROBERTSON, 2009).

O processo de revalidação de diplomas vem constituindo-se, no Brasil, como umas das influências do Mercosul. O Mercosul foi concebido com o objetivo prioritário de possibilitar uma adequada inserção internacional desses países (PILETTI; PRAXEDES, 1998).

Babinski (2010) mostra que os tratados internacionais inserem-se entre as fontes formais do

[...] Direito Internacional Público, relacionadas no rol do Art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça [...], o instituto do tratado internacional é disciplinado pela *Convenção de Viena sobre os Direitos do Tratado* [...]. (BABINSKI, 2010, p.73-74, grifos do autor).

Nesse sentido, não há diferenças nas denominações jurídicas estabelecidas para designações usuais nas convenções internacionais, como: carta, estatuto, convenção, protocolo, acordo, convênio, pacto, memorando, como esclarece Babinski (2010).

Para Babinski (2010), o contexto em que se insere o Mercosul

[...] é resultado de um processo acelerado de intervenção econômica, que conheceu rápida estruturação de um complexo arcabouço institucional, com significativos resultados no campo comercial e econômico, malgrado as vicissitudes econômicas que assolaram os Estados do subcontinente nos últimos vinte anos. A exemplo do que ocorreu na experiência europeia, a aproximação econômica dos Estados-Parte do MERCOSUL encetou uma reintegração qualitativa da proposta de integração, inspirada pela preocupação comunitária em melhorar as condições de vida dos cidadãos pertencentes aos países blocos. (BABINSKI, 2010, p. 126).

Desse modo, o objetivo do presente trabalho consiste em analisar o processo de revalidação de títulos de educação superior nas universidades públicas, mais especificamente, busca-se apresentar algumas características

do Projeto Piloto de Revalidação de Diploma de Médicos obtidos no exterior, implementado pelo Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Saúde (MS). Para tanto, apresenta-se as características que constituíram a implementação desse projeto, configurando-se no atual Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (Revalida).

## 2 O processo de revalidação de diplomas de cursos de graduação no Brasil

Ao discutir as características do Projeto Piloto de Revalidação de Diploma de Médicos, faz-se necessário apontar como vem se configurando o processo de revalidação de diplomas no Brasil.

Considera-se os dispositivos no art. 48, § 2º da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (BRASIL, 1996).

Conforme a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Superior (CES) n.º 8, de 4 de outubro de 2007, que altera o Art. 4º e revoga o Art. 10 da Resolução CNE/CES n.º 1, de 28 de janeiro de 2002, são estabelecidas normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, com os seguintes requisitos:

Art. 4º O processo de revalidação, observado o que dispõe esta Resolução, será fixado pelas universidades quanto aos seguintes itens:

I – prazos para inscrição dos candidatos, recepção de documentos, análise de equivalência dos estudos realizados e registro do diploma a ser revalidado;

II – apresentação de cópia do diploma a ser revalidado, documentos referentes à Instituição de origem, histórico escolar do curso e conteúdo programático das disciplinas, todos autenticados pela autoridade consular (MEC, 2007).

A Resolução CNE/CES n.º 1, de 28 de janeiro de 2002, diferente do que aponta a Resolução n.º 8, de 4 de outubro de 2007, estabelecia que o processo de revalidação fosse instaurado mediante requerimento do interessado, conforme o Art. 4º. Pode-se observar alterações que vêm se constituindo com o processo de revalidação, na política educacional brasileira, na medida em que tem havido grande demanda na procura por revalidação de títulos.

O Brasil<sup>3</sup> atualmente não possui nenhum acordo de reconhecimento automático de diplomas<sup>4</sup>, portanto, as regras são as mesmas para todos os países (MEC, 2011) na procura por revalidar diplomas. Cumpre ressaltar que as regras supracitadas são aplicadas a diplomas de cursos de graduação obtidos no exterior. Entretanto, para o curso de Medicina, o MEC instituiu normas específicas que podem ser observadas nas seções a seguir.

### **3 Projeto Piloto de Revalidação de Diploma de Médicos e o Revalida**

O Projeto Piloto de Revalidação de Diploma de Médicos foi elaborado como um novo modelo para a revalidação dos diplomas obtidos por estudantes em universidades estrangeiras, com início em 2010, quando aprovada a Portaria Interministerial MEC/MS n.º 865, de 15 de setembro de 2009.

Para o processo de construção do Projeto Piloto houve a participação dos Ministérios da Educação e da Saúde. A intenção da implantação deste Programa é regular, avaliar, supervisionar e ordenar a formação de profissionais na área da saúde, em consonância com os objetivos, os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Dentre as argumentações apresentadas na Portaria está a

[...] necessidade de oferecer às universidades públicas, como medida de equidade e racionalidade, um exame de revalidação de diplomas médicos expedidos no exterior com parâmetros e critérios mínimos para aferição de equivalência curricular (BRASIL, 2009).

Conforme o § 2º do Art. 1º da Portaria em questão, os candidatos inscritos teriam que comprovar

[...] ter concluído a graduação em Medicina, em curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão correspondente, no país de conclusão, com carga horária mínima de 7.200 horas, período de integralização de 6 anos e 35% da carga horária em regime de treinamento em serviço/internato, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina (Resolução CNE/CES nº 04/2001)<sup>5</sup>. (BRASIL, 2009).

De certo modo, observa-se que deve haver uma correlação entre as normas estipuladas no Brasil e as normas dos países oriundos do diploma do candidato.

Nesse sentido, objetivo do exame era de verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do SUS. O exame baseou-se na Matriz Referencial de Correspondência Curricular, elaborada pela Subcomissão Temática de Revalidação de Diplomas.

O exame, assim nomeado a avaliação dos candidatos, foi realizado na Universidade de Brasília (UnB), no Pavilhão João Calmon do Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, no dia 24 de outubro de 2010. Aconteceram duas avaliações sucessivas e eliminatórias, sendo uma escrita objetiva, composta de 110 (cento e dez) questões de múltipla escolha, e uma prova discursiva com 5 (cinco) questões, respectivamente. A avaliação de habilidades clínicas foi aplicada no dia 4 de dezembro de 2010, apenas aos aprovados na avaliação escrita.

O exame foi implementado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com a colaboração das

universidades, como exposto no Parágrafo único do Art. 2º da Portaria Interministerial n.º 865, de 15 de setembro de 2009.

Entretanto, ressalta-se que o processo de revalidação de diplomas de médico obtidos no exterior, regido pelo Edital n.º 10, de 15 de dezembro de 2009, e pelo Edital n.º 8, de 7 de outubro de 2010, foi executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB), compreendendo a aplicação da prova escrita objetiva, prova escrita discursiva e prova prática de habilidades clínicas, todas de caráter eliminatório, e realizadas em Brasília, DF, conforme o item 1.1, 1.2 e 1.3 do Edital n.º 8, de 7 de outubro de 2010.

Na primeira etapa do Projeto foram homologadas 507 (quinhentos e sete) inscrições de candidatos com diplomas oriundos de 32 (trinta e dois) países<sup>6</sup> em 25 (vinte e cinco) universidades participantes, dentre elas destaca-se a participação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), instituições públicas do estado de Mato Grosso do Sul, no Projeto Piloto. Após a homologação das inscrições por meio da Portaria n.º 150, de 25 de maio de 2010, o candidato que teve sua inscrição homologada fez um cadastro de seus dados no endereço eletrônico do CESPE/UnB entre os dias 8 e 17 de outubro de 2010<sup>7</sup>.

Cumprido destacar que, dos 507<sup>8</sup> candidatos com inscrições homologadas convocados para realizarem as etapas de avaliação do Projeto Piloto, apenas 2 (dois) candidatos foram aprovados<sup>9</sup>.

Com o resultado final do Projeto Piloto, a responsabilidade é da universidade onde o candidato realizou a inscrição adotar as providências necessárias à revalidação do diploma do candidato aprovado como explícita o Art. 5º da Portaria.

A Portaria Interministerial MEC/MS n.º 865, de 15 de setembro de 2009, no Anexo que trata das especificações de execução do Projeto Piloto, discorre que

Estima-se existir no Brasil elevada demanda reprimida de revalidação de diplomas de curso médico obtidos no exterior e o atendimento é dificultado por várias razões. Não se identifica uma oferta regular de oportunidades de revalidação que possa atender ao fluxo de retorno ao País de brasileiros graduados em

escolas médicas no exterior e as IES têm dificuldade de ampliar a sua capacidade de atendimento a essa demanda. (BRASIL, 2009).

Esse processo passou e tem passado por tensões junto às universidades que muitas vezes não se dispunham a fazer o processo de revalidação. Como também o próprio Conselho Federal de Medicina (CFE), quando no momento do Projeto Piloto demonstrou apoio, mas com algumas ressalvas, como pode ser observado a seguir na fala do presidente do CFE:

Estamos seguros do compromisso do Projeto Piloto de Revalidação de Diplomas Médicos com o rigor educacional na construção desse processo avaliativo dos que obtiveram diplomas de medicina em outros países. Mantemos nossa defesa à proposta, a qual vemos como porta para o exercício da cidadania, sendo que o CFM estará atento para lutar contra pressões externas – de caráter corporativismo ou político-ideológicos – que intentem comprometer as metas almejadas. Finalmente, reiteramos nossa posição contrária à revalidação automática dos diplomas estrangeiros. (CFM, 2011).

A preocupação com o processo de revalidação de diplomas tem se constituído no contexto atual latente, na medida em que tem havido apreensão por parte das entidades médicas nacionais, entre elas o CFM, como pode ser percebido nas palavras de Roberto Luiz d’Avila, presidente do CFM, em um artigo que consta no endereço eletrônico<sup>10</sup> da entidade.

E nesta seara, garantimos, inexistente pecha corporativista, como querem alguns, mas o temor real de que o reconhecimento sem critério coloque a saúde dos indivíduos e até de comunidades inteiras em situação de risco. [...] Ora, a revalidação do diploma de Medicina – feita com rigor e critério – protege a sociedade do exercício ilegal da prática médica, impedindo a discriminação (no que se refere ao acesso aos serviços de qualidade) e assegurando o padrão mínimo a ser oferecido. Afinal, todo o cidadão tem o direito de ser atendido por um MÉDICO, como

Ihe garante a lei, uma premissa que constitui o motor da nossa luta permanente. (D'AVILA, 2011).

Após a realização do Projeto Piloto implementado em 2010, instituiu-se o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) por meio da Portaria Interministerial n.º 278, de 17 de março de 2011, nos termos do Art. 48, § 2º, da Lei n.º 9.394/1996, implementado pelo Inep, com edição em 2011.

Conforme aponta a Portaria Interministerial MEC/MS n.º 278, de 17 de março de 2011, e o Edital n.º 8, de 24 de junho de 2011, a finalidade comum entre MEC e MS com a edição do Revalida 2011 é

[...] subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que aderiram ao Exame, conforme Portaria MEC, nº 1.126, de 18 de maio de 2011, listadas no Anexo I deste Edital e que utilizarão o Revalida como *instrumento unificado de avaliação capaz de apoiar seus processos de revalidação* (INEP, 2011a, grifo nosso).

O item 3.3 do Edital n.º 8, de 24 de junho de 2011, explicita os requisitos necessários para que os candidatos participassem do Revalida, sendo:

3.3.1 Ser brasileiro (a) ou estrangeiro em situação legal de residência no Brasil;

3.3.2 Ser portador de diploma médico expedido por instituição de ensino superior estrangeira, reconhecida no país de origem pelo seu ministério da educação ou órgão equivalente, e *autenticado pela autoridade consular brasileira*.

3.3.2.1 O Participante deverá *enviar imagens do diploma, frente e verso*, tal como solicitado pelo sistema de inscrição, anexando os arquivos em um dos seguintes formatos: jpg, jpeg, pdf ou png.

3.4 Ao preencher o requerimento de inscrição, o Participante deverá selecionar a universidade pública brasileira, dentre aquelas que aderiram ao Revalida e listadas no Anexo I, à qual a revalidação de seu diploma estará vinculada.

3.5 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do Participante, respondendo este por quaisquer prejuízos decorrentes de erro ou falsidade (INEP, 2011a, grifos nossos).

A Portaria Interministerial MEC/MS n.º 278, de 17 de março de 2011, no Art. 6º aponta que “[...] poderão candidatar-se à realização do exame de que trata esta Portaria os portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo ministério da educação ou órgão correspondente, no país de conclusão”.

Para efetivação da inscrição, o participante deverá preencher o formulário de cadastramento de dados, disponibilizado de forma *on line*, e enviar a imagem do diploma. Esse procedimento difere do aplicado no Projeto Piloto em que as inscrições eram feitas nas universidades, na qual era entregue toda a documentação necessária.

Outro ponto utilizado no Revalida que é distinto ao utilizado no Projeto Piloto é quanto aos locais de realização das provas, que era restrito à Universidade de Brasília e passa a ter a prova escrita aplicada em seis capitais, a saber: Brasília (DF), Porto Alegre (RS), Rio de Janeiro (RJ), Manaus (AM), Campo Grande (MS) e Fortaleza (CE)<sup>11</sup>. Já a prova de habilidades clínicas foi realizada em Brasília (DF), nos dias 1 e 2 de outubro de 2011, conforme o Edital n.º 8, de 24 de junho de 2011.

Cumprе salientar que a edição de 2011 foi realizada em duas etapas de pagamento da taxa de inscrição, sendo que na primeira etapa<sup>12</sup> o valor pago foi de R\$ 100,00 (cem reais); na hipótese de aprovação na primeira etapa de avaliação, após a divulgação do resultado, o participante deverá fazer um novo pagamento da taxa relativa à segunda etapa de avaliação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Esse dado resolve reclamações de candidatos quanto ao custo do processo de revalidação. Segundo o jornal *O Globo*, na matéria do dia 22 de fevereiro de 2011, escrito por Lauro Neto, o processo que vem ocorrendo para revalidação de diplomas terá menos custo aos candidatos do

que normalmente era gasto na tentativa por revalidação do diploma com traduções, inscrições, custos de viagens ao local de origem dos diplomas, advogados, entre outros.

Na reportagem do dia 24 de junho de 2011, o mesmo jornal mostrou que não existe um valor determinado da taxa de revalidação cobrada pelas instituições públicas, ou seja, pode variar dependendo da instituição: por exemplo, na Universidade de São Paulo (USP), são cobrados R\$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais), já na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) a taxa é de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), conforme apresenta a reportagem escrita pela Agência Brasil.

Vale mencionar que há empresas que dão assessoria/consultoria aos candidatos, com vistas à revalidação de seus diplomas, criando um processo de comercialização do serviço, mesmo estando a cargo das instituições privadas, como é o caso da Revalmed, de Dourados (MS) e da Revalide, de Várzea da Palma (MG), dentre outros.

Cumpre citar que a Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) tem sido uma das instituições na qual a demanda por revalidação de diplomas tem sido grande, um dos motivos é que a instituição tem implementado o processo de revalidação de diplomas médicos há mais de 10 anos de estudantes que se formaram em outros países, como afirma Antonio Amorin, diretor da Faculdade de Medicina da instituição<sup>13</sup>. O diretor afirma ainda que a “Universidade Federal de Mato Grosso é uma das melhores do país nesse tipo de avaliação”, informação exposta pelo jornal *A Gazeta* (2011).

Conforme Portaria n.º 1.126, de 18 de maio de 2011, aderiram ao Exame para Revalidação dos Diplomas Médicos 37 (trinta e sete) Instituições Públicas de Educação Superior brasileiras com abrangência nacional, entre as quais a UFMS e a UFGD também fizeram parte.

O Inep (2011), em seu portal, discorre que o exame será orientado pela Matriz de Correspondência Curricular para fins de revalidação de diplomas de médico expedidos por universidades estrangeiras. A matriz define os conteúdos e as competências e habilidades das cinco grandes áreas de exercício profissional, a saber: cirurgia, medicina de família e comunidade, pediatria, ginecologia-obstetrícia e clínica médica. Além disso, estabelece níveis de desempenho esperados para as habilidades específicas de cada área. A matriz foi elaborada de forma conjunta entre o MS e o

MEC, a partir das indicações fornecidas por representantes de 16 cursos de Medicina de universidades públicas brasileiras. Dessa forma, pode-se observar que a condução do processo tem sido desencadeada pelo INEP/MEC que, mesmo quando envolve as universidades, o faz por representações, sem envolver o conjunto dos cursos.

O Inep<sup>14</sup> publicou uma nota em seu endereço eletrônico a respeito do Revalida. Dentre as informações corroboradas, destaca-se que o MEC recebeu 601 (seiscentos e uma) inscrições para o Revalida:

Os candidatos, brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, fizeram a graduação em 29 países – 320 deles obtiveram diplomas na Bolívia, 146 em Cuba e 58 na Argentina. No grupo de inscritos há também médicos graduados na Espanha (dezesete), Alemanha (sete), Rússia (quatro) e Estados Unidos (dois). (INEP, 2011b).

Cabe salientar que o Inep publicou a relação dos candidatos com inscrições homologadas no Revalida 2011, apresentando um total de 677 (seiscentos e setenta e sete) candidatos com inscrições homologadas, ou seja, 76 (setenta e seis) inscrições a mais do que foi divulgado pela Assessoria de Comunicação Social do MEC.

Cumprê destacar que do Revalida, com edição em 2011, dos 677 candidatos participantes, apenas 65 (sessenta e cinco) médicos obtiveram autorização para legalizar o diploma no Brasil após a segunda fase da prova. Ou seja, menos de 10% dos candidatos participantes foram aprovados, entretanto houve um aumento significativo comparado com o ano de 2010 no Projeto Piloto, quando apenas 2 candidatos foram aprovados.

Nesse sentido, os processos de revalidação de títulos têm encontrado terreno profícuo na política educacional brasileira, que cria procedimentos centralizados de forma a facilitar a implementação da revalidação de títulos estrangeiros. Esses procedimentos obtiveram a **anuência** das instituições públicas brasileiras, uma vez que há a **ampliação da adesão**, inicialmente de 25 (vinte e cinco) instituições em 2010 para 37 (trinta e sete) instituições em 2011. E ainda conta com o apoio do Conselho Federal de Medicina.

Pode-se observar, diante do exposto, que há a aprovação da sociedade em torno do Revalida, pois além do envolvimento da classe médica, da adesão das instituições de educação superior públicas, ainda há o aumento da procura de candidatos, mesmo com a divulgação do resultado de apenas dois candidatos aprovados no Projeto Piloto. O número de candidatos com inscrições homologadas em 2010 era de 507, e passa para 677 em 2011, o que explicita a adesão desses candidatos ao procedimento utilizado pelo MEC, que, no limite, deve minorar o papel das empresas privadas de assessoria aos candidatos.

#### 4 Considerações finais

A partir dos dados apresentados é possível inferir que, apesar das iniciativas governamentais para promover a revalidação de diplomas por meio de projetos e exames próprios, ainda permanecem embates e tensões no processo. Entre as tensões presentes pode-se sinalizar a aprovação de apenas dois candidatos de um conjunto de 507 inscritos no “Projeto Piloto” de 2010, que explicita a falta de uma concepção de qualidade para a formação de médicos, especialmente no contexto dos países que compõem o Mercosul, uma vez que a maior parte dos inscritos é egressa de instituições de países como Bolívia, Paraguai e Argentina. Mas também problematiza o papel da avaliação, por meio de exames em larga escala, como fator substituto na comprovação prévia da compatibilidade curricular entre as instituições dos diversos países, membros e não membros do Mercosul Educacional.

Diante disso, alguns questionamentos podem ser levantados com as medidas implementadas de revalidação de títulos no Brasil, como: Quais os motivos que levam as instituições, inclusive aquelas vinculadas aos sistemas estaduais, a aderirem a esse processo, considerando a autonomia universitária? Qual tem sido o papel das universidades nesse processo? A revalidação de títulos se constitui como um efeito colateral da política de acordos de cooperação comercial, como é o caso do Mercosul? Por que a revalidação se aplica apenas a títulos de médicos? O programa Revalida tende a conformar os currículos de medicina das instituições estrangeiras às diretrizes curriculares brasileiras? Ou a avaliação em larga escala, tam-

bém identificado como de alto impacto servirá como único instrumento de avaliação de competências? Essas são questões que ainda permanecem sem respostas, mas frente às perspectivas sinalizadas pelos dados apresentados devem ganhar novos e reais contornos.

Espera-se que essas medidas, de forma mais ampla e longitudinal, possam contribuir com o processo de construção da qualidade da educação superior no contexto do espaço comum do sul.

## Notas

- 1 A título de ilustração menciona-se que são países membros do Mercosul: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai e em breve a Venezuela será um novo Estado Parte. São considerados Estados Associados ao Mercosul: Bolívia, Chile, Peru, Equador e Colômbia. Para maiores informações, ver o endereço eletrônico do Mercosul: <<http://www.mercosur.org.uy>>.
- 2 Considerando o Decreto Legislativo n.º 800, de 23 de outubro de 2003, que aprova o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul celebrado em Assunção, em 14 de junho de 1999.
- 3 No processo de revalidação de diploma de graduação expedido por estabelecimento de ensino superior da França e da Argentina, deverá ser dispensada a exigência da autenticação dos documentos acadêmicos pela Embaixada ou Consulado do Brasil, desde que esses documentos tenham sido autenticados por autoridades educacionais da França, conforme o Acordo de Cooperação entre Brasil e França, por meio do Decreto n.º 3.598, de 12 de setembro de 2000 e o Acordo entre Brasil e Argentina, publicado no Diário Oficial n.º 77, de 23 de abril de 2004, acordo sobre simplificação de legalizações em documentos públicos.
- 4 Existe o Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico, Decreto n.º 2.726, de 10 de agosto de 1998, a partir da Decisão do CMC 04/94, de 5 de agosto de 1994. Proporciona a validação dos estudos de educação fundamental e média não técnica, por meio dos certificados expedidos pelas instituições oficialmente reconhecidas na Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai, nas mesmas condições estabelecidas pelo país de origem, conforme tabela de equivalência. A tabela de equivalência de estudos do Mercosul foi atualizada em 2004, em virtude do processo de reformulação educacional brasileira, com a inclusão de nove anos do ensino fundamental para todos os países do Mercosul. A Decisão do CMC n.º 8/09, a qual aprovou o “Protocolo de Integração Educacional e Estudos de Pós-graduação nas universidades dos Estados-Partes do Mercosul”, de 17 de dezembro de 1996, cujo objetivo é a criação de um sistema de intercâmbio entre as instituições de ensino superior do bloco regional, voltado para docentes e pesquisadores (BABINSKI, 2010, p. 147). Ver no endereço eletrônico: <<http://www.portalconsular.mre.gov.br/retorno/revalidacao-de-diplomas>>.
- 5 Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, a serem observadas na organização curricular das Instituições do Sistema de Educação Superior do País.
- 6 Bolívia, Paraguai, Argentina, Cuba, Rússia, México, Peru, dentre outros.
- 7 O Edital n.º 11, de 13 de outubro de 2010 do INEP, retificou o Edital n.º 8, de 7 de outubro de 2010 no item que estabelecia a data final de cadastro dos candidatos de 12 de outubro de 2010 para 17 de outubro de 2010.
- 8 A título de esclarecimento, destaca-se que a Portaria n.º 150, de 25 de maio de 2010, do INEP, em seu Anexo I, apresentou a lista de inscrições homologadas no Projeto Piloto de Revalidação

- de diplomas de médico, mas no dia 09 de julho de 2010 o INEP expediu a Portaria n.º 207, que corrigiu alguns nomes da Portaria n.º 150 e incluíram mais três candidatos com inscrições homologadas; o mesmo procedimento foi realizado com a Portaria n.º 409, de 15 de outubro de 2009, incluindo mais dois candidatos com inscrições homologadas. Assim, dos 502 (quinhentos e dois) candidatos com inscrições homologadas apresentados na Portaria n.º 150, incluiu mais 5 (cinco) candidatos, totalizando 507 (quinhentos e sete) inscrições homologadas.
- 9 Ver Edital n.º 20, de 16 de dezembro de 2010, do Inep.
  - 10 Disponível em: <[http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=21824:revalidacao-de-diplomas-ato-de-seguranca-para-o-cidadao&catid=46:artigos&Itemid=18](http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21824:revalidacao-de-diplomas-ato-de-seguranca-para-o-cidadao&catid=46:artigos&Itemid=18)>.
  - 11 No ato da inscrição o participante deverá indicar um dos seis locais de realização da sua Prova Escrita.
  - 12 Conforme o item 2.1.1 do Edital n.º 8, de 24 de junho de 2011, o participante que teve sua inscrição homologada para o Projeto Piloto, realizado em 2010, estará isento do pagamento da taxa relativa à primeira etapa de avaliação, fato condicionado à confirmação da isenção pelo sistema informatizado de inscrição, a partir dos dados informados pelo participante; mas isso não se aplica na segunda etapa do Revalida 2011 (INEP, 2011).
  - 13 Em entrevista realizada por Fernando Duarte para *A Gazeta*, no dia 21 de janeiro de 2011. Disponível em: <<http://www.reporternews.com.br/noticia.php?cod=310593>>. Acesso em: 12 de julho de 2011.
  - 14 No dia 21 de julho de 2011, por meio da Assessoria de Comunicação Social do MEC.

## Referências

- BABINSKI, D. B. O. *O direito a educação básica no âmbito do MERCOSUL: proteção normativa nos planos constitucional, internacional e regional*. 2010. 183f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- BRASIL. Ministério da Educação. Ministério da Saúde. Portaria Interministerial nº 865, de 15 de setembro de 2009. Aprova o Projeto Piloto de revalidação de diplomas de médico expedido por universidades estrangeiras. MEC/MS. Brasília: Diário Oficial da União, 16 set. 2009, p. 13-19. Disponível em: <<http://meclegis.mec.gov.br/documento/view/id/108>> Acesso em: 10 jul. 2010.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. CFM divulga nota sobre projeto de validação de diplomas médicos, 07 jan. 2011. Disponível em: <[http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=21241%3Acfm-divulga-nota-sobre-projeto-de-validacao-de-diplomas-medicos&catid=3%3Aportal&Itemid=1](http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21241%3Acfm-divulga-nota-sobre-projeto-de-validacao-de-diplomas-medicos&catid=3%3Aportal&Itemid=1)>. Acesso em: 15 fev. 2011.
- DUARTE, F. Desclassificação chega a 85% no curso de medicina na UFMT. *Reporte News*, 21 jan. 2011. Disponível em: <<http://www.reporternews.com.br/noticia.php?cod=310593>>. Acesso em: 12 jul. 2011.

D' AVILA, R. L. *Revalidação de diplomas: ato de segurança para o cidadão*. 25 jul. 2011. Disponível em: <[http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=21824:revalidacao-de-diplomas-ato-de-seguranca-para-o-cidadao&catid=46:artigos&Itemid=18](http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21824:revalidacao-de-diplomas-ato-de-seguranca-para-o-cidadao&catid=46:artigos&Itemid=18)>. Acesso em: 12 jul. 2011.

INEP. *Edital nº 8, de 24 de junho de 2011*. Exame nacional de revalidação de diplomas médicos expedidos por instituições de educação superior estrangeiras - Revalida 2011. Brasília: Diário Oficial da União, Seção 3, p. 38, n. 121, jun. 2011a. Disponível em: <[http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/revalida/edital/2011/edital\\_n8\\_24062011\\_revalida\\_2011.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/revalida/edital/2011/edital_n8_24062011_revalida_2011.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. *Exame para a revalidação de diploma reunirá 677 médicos*. Assessoria de comunicação social do MEC. 21 jul. 2011b. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/todas-noticias>>. Acesso em 25 jul. 2011.

MEC. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CES nº 8, de 04 de outubro de 2007*. Altera o Art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2007. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces008\\_07.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces008_07.pdf)>. Acesso em: 10 de jan. 2011.

MEC. *Revalidação de diplomas*, 2011. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12405&Itemid=317](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12405&Itemid=317)>. Acesso em: 10 jun. 2011.

NETO, L. Revalidação do diploma de medicina pode levar anos e recém-formados chegam a gastar R\$ 10 mil. *O Globo*, Rio de Janeiro, 22 fev. 2011. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/educacao/mat/2011/02/21/revalidacao-do-diploma-de-medicina-pode-levar-anos-recem-formados-chegam-gastar-10-mil-923850336.asp>>. Acesso em: 23 fev. 2011.

LAMARRA, N. F. Hacia la convergência de los sistemas de educación superior en América Latina. *Revista Ibero-Americana de Educación*, Madri, n. 35, mayo/ago. 2004. Disponível em: <<http://rieoei.org/rie35a02.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2011.

PILETTI, N.; PRAXEDES, W. Mercosul, competitividade e educação. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 12, n. 34, p. 219-233, 1998.

ROBERTSON, S. L. O processo de Bolonha da Europa torna-se global: modelo, mercado, mobilidade, força intelectual ou estratégia para construção do Estado? *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 42, p. 407-422, set./dez. 2009.

Recebido em 28 maio 2012 / Aprovado em 10 ago. 2015

Para referenciar este texto

CONCEIÇÃO, J. C.; REAL, G. C. M. Revalidação de diplomas de cursos de graduação: uma análise da política em construção. *EccoS*, São Paulo, n. 38, p. 129-144, set./dez. 2015.